

Actos do Poder Executivo

(*) DECRETO N. 8.255, DE 23 DE ABRIL DE 1937

Código de Impostos e Taxas
LIVRO IV

Art. 7.º —
Parapho unico — Os condomínios serão solidariamente responsáveis pelo imposto devido pela propriedade imobiliária em commum, salvo a hypothese do § 2.º do art. 44 (artigos 18 e 36).

LIVRO V

Art. 25 —
5) o valor do usufructo, uso e habitação vitalícios, será o producto do rendimento de um anno multiplicado por cinco; e o do usufructo, uso e habitação temporários, o producto do rendimento de um anno multiplicado por tantos quantos forem os da duração daquelles direitos reaes, nunca excedendo a cinco;

LIVRO VI

Art. 18 — As taxas da tabella annexa serão applicadas com as seguintes modificações, quer se trate de herdeiros, quer de legatarios, observada a regra estabelecida no § 3.º do art. 7.º do Livro V.

LIVRO VIII

Tabella "B" § 1.º
56 — Requerimento de avaliação prévia de immovels, para effeito de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" — valido por sessenta dias — por immovel — 24\$000.

LIVRO XIX

Tabella "A" n. 6
c) Dos actos que praticarem nos processos que promover perante a Corte de Appellação, e nos demais em que intervier, o dobro dos emolumentos marcados para os promotores publicos, na tabella "C", n. 5.

LIVRO XIX

Tabella "C" n. 3
h) Nos outros actos que praticarem ou que intervirem — os emolumentos taxados no n. 5 desta tabella, no que lhes fór applicavel.

LIVRO XIX

Tabella "E" n. 4 "1"
III — de termo de tutela ou curatella, não sendo miseravel ou orphão ou interdito 5\$000

LIVRO XIX

Tabella "A"
8 — DOS PROMOTORES PUBLICOS DA CAPITAL E DE SANTOS
O mesmo que vem marcado na tabella "G" n. 5.
(*) Publicado novamente, por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N.º 8.373, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Benedicto Alves dos Santos, para locação do predio sito á rua dos Lopes, em Natividade, afim de servir de Delegacia de Policia local.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o Sr. Benedicto Alves dos Santos, para locação, pelo prazo de cinco (5) annos, a contar de 2 de junho de 1937, do predio sito á rua dos Lopes, em Natividade, destinado ao funcionamento da Delegacia de Policia local, á razão de setenta mil réis (Rs. 70\$000) mensaes.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 25 de junho de 1937.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N.º 8.374, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, para a locação do predio sito á rua Coronel José Monteiro, n.º 1, naquella cidade, afim de servir de Delegacia de Policia local.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n.º 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, para locação, pelo prazo de tres (3) annos, a contar de 1.º de janeiro de 1937, do predio sito á rua Coronel José Monteiro, n.º

1, naquella cidade, destinado ao funcionamento da Delegacia de Policia local, á razão de cento e trinta mil réis (Rs. 130\$000) mensaes.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 25 de junho de 1937.

Pelo Director Geral, Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8.375, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Approva o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. José Assad Cury, para locação do predio sito á rua 9 de Julho n. 32, em Duartina, onde se acham installados a cadeia publica, delegacia e quartel daquella localidade.

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. José Assad Cury, para locação, pelo prazo de tres (3) annos, a contar de 1.º de fevereiro de 1937, do predio sito á rua Nova de Julho n. 32, em Duartina, destinado ao funcionamento da cadeia publica, delegacia e quartel daquella cidade, á razão de quatrocentos mil réis (rs. 400\$000) mensaes.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 25 de junho de 1937.

Arthur Soter Lopes da Silva,

Pelo Director Geral.

DECRETO N. 8.376, DE 25 DE JUNHO DE 1937

O SENHOR DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approveda a rescisão do contracto celebrado entre a Secretaria da Segurança Publica e o sr. Julio Leopoldino Pereira, para locação do predio occupado pela delegacia de policia de Itararé, approvedo pelo decreto n. 7.614, de 27 de março de 1936.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 25 de junho de 1937.

Arthur Soter Lopes da Silva,

Pelo Director Geral.

DECRETO N.º 8.377, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Approva o traje do pessoal da Justiça Militar, de que trata o art. 51 da Lei n. 2.856, de 8 de janeiro deste anno.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe confere o art. 51 da Lei Estadual n. 2.856, de 8 de janeiro de 1937,

Decreta:

Artigo 1.º — O traje para os membros e funcionarios da Justiça Militar do Estado será o seguinte:

a) — Juiz Militar do T. S. J. M. — os uniformes de apresentação de coronel da Força Publica, com a substituição dos distinctivos de arma e unidade, pelo emblema da justiça contornado por dois ramos de café, com as dimensões de 0m,03 x 0m,04 (figura 1);

b) — Juiz civil do T. S. J. M. — a toga com faixa e gravata branca, tendo bordado a ouro nos punhos o mesmo distinctivo do juiz militar, com as dimensões de 0m,05 x 0m,06 (fig. 2) e gorro de seda preta;

c) — Supplente de juiz civil — o mesmo vestuario dos juizes, com o distinctivo bordado a prata;

d) — Procurador — o mesmo vestuario dos juizes, com a faixa carmesim;

e) — Auditor — béca dos juizes de direito, com faixa branca, tendo o mesmo distinctivo dos juizes bordado a ouro, no punho esquerdo;

f) — Promotor — béca de bacharel, tendo no punho esquerdo o mesmo distinctivo do auditor, bordado a ouro;

g) — Advogado — béca de bacharel, com o mesmo distinctivo do auditor, bordado a prata;

h) — Secretario do T. S. J. M. — béca de bacharel, sem distinctivo;

i) — Escrivão da Auditoria — capa de côr preta;

j) — Escreventes, porteiros e ordenança — os uniformes da Força Publica correspondentes ás suas graduações, com a substituição dos distinctivos de arma e uni-

dade, pelo de Justiça, inscripto em um aro circular de 0m,025 de diametro (fig. 3).

Artigo 2.º — Os substitutos do auditor, promotor, advogado e escrivão usarão o mesmo vestuario previsto para estes sem os distinctivos.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 25 de junho de 1937.

Pelo Director Geral, (a) Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N. 8.378, DE 25 DE JUNHO DE 1937

Approva o Regulamento do Quadro de Escreventes da Força Publica do Estado.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, letra "e" da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approvedo o Regulamento do Quadro de Escreventes da Força Publica do Estado, que com esta baixa assignado pelo Secretario da Segurança Publica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de junho de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Arthur Leite de Barros Filho

Publicado na Directoria Geral da Secretaria da Segurança Publica, em 25 de junho de 1937.

Arthur Soter Lopes da Silva,

Pelo Director Geral.

REGULAMENTO DO QUADRO DE ESCRIVENTES ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 1.º — O Quadro de Escreventes da Força Publica (Q. E.) de que trata o art. 7.º, da Lei de Organização dos Quadros e Effectivos, destina-se a manter um numero sufficiente de auxiliares habilitados para os trabalhos de escripta, protocollo, expediente, organização, conservação e guarda dos archivos dos serviços, repartições e estabelecimentos.

Artigo 2.º — O Quadro de Escreventes será constituído por sargentos especializados, fixados e distribuidos de conformidade com o Quadro I, Serie C, da Lei de Organização dos Quadros e Effectivos.

Parapho 1.º — O numero dos escreventes poderá variar para attender a novas necessidades dos Serviços, conforme dispõem as observações nos quadros de organização respectivos, e de accôrdo com as leis de Fixação da Força.

Parapho 2.º — O augmento ou diminuição do numero normal de escreventes, em consequência do disposto no § anterior, recabirá sempre sobre os do 1.º posto (3.º sargento), ficando os excedentes como aggregados, até que possam ser reincludos.

Artigo 3.º — O E. M. (1.ª Secção) organizará e manterá em dia um fichario especial com as alterações dos escreventes.

Artigo 4.º — Os escreventes não podem voltar ao serviço na tropa, nem candidatar-se a outros quadros, especializados ou não.

Parapho unico — Exceptuam-se os casos de:
a) — possuirem curso de formação para sargento combatente;
b) — acesso ao posto de sub-tenente, consoante o disposto no art. 5.º, § 1.º do respectivo regulamento;
c) — matricula nos cursos de alumnos-officiaes (C. O. C., C. O. A. e Pré-Militar).

RECRUTAMENTO NORMAL

Artigo 5.º — O recrutamento do Quadro de Escreventes será feito: para o posto inicial (3.º sargento), por selecção entre os 3.ºs sargentos, 1.ºs e 2.ºs cabos e para os postos seguintes por promoção.

Artigo 6.º — Para ingresso no quadro, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

a) — ter 3 annos como sargento e os cabos 2 annos de posto;

b) — não pertencer a nenhum quadro de especialista ou artifice;

c) — contar 40 annos de idade, no maximo, referidos a 1.º de janeiro;

d) — ter bom comportamento, comprovado com a nota de correctivos e juizo pessoal do commandante da unidade em que servir;

e) — apresentar boas condições de saúde, julgadas pelo medico da unidade e confirmada em inspecção pela junta do Serviço de Saúde;

f) — Ter sido approvedo no concurso de selecção.

Artigo 7.º — A inscricção no concurso será determinada pelo Commandante Geral, mediante requerimento dos candidatos, devidamente informado pelos seus commandantes e pelo Estado Maior (1.ª Secção).

Artigo 8.º — Anualmente, na primeira quinzena de março, realiza-se o concurso de selecção para preenchimento das vagas existentes no posto inicial.

Parapho unico — Esse concurso deve versar sobre as materias abaixo, cujo programma minucioso será organizado pelo Commando Geral, de accôrdo com o do curso de candidatos a sargento do Centro de Instrução Militar:

— portuguez;
— arithmetica;